SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0009423-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços

Exequente: Matra Indústria e Comércio Ltda

Executado: Smf Consultores Associados Ltda. (Job Terceirização)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A executada intimada a efetuar o pagamento da dívida, o fez dentro do prazo legal.

A exequente intimada a se manifestar sobre o depósito, quedou-se inerte.

Diante da ausência de manifestação do exequente, presumindo satisfeita a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro à exequente o levantamento da quantia depositada.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 20 de novembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA